



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEP. TAVEIRA JUNIOR**

PROJETO DE LEI

Estabelece diretrizes para a capacitação de profissionais da segurança pública em relação à violência contra Mulher no ambiente virtual, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a capacitação de profissionais da segurança pública em relação à violência contra a mulher praticada no ambiente virtual, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se instituição de segurança pública todos os órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal.

Art. 3º São objetivos das ações de capacitação:

- I - garantir a preservação da vida e da integridade física das pessoas;
- II - promover a manutenção da ordem pública;
- III - enfrentar e prevenir a violência contra a mulher no ambiente virtual;
- IV - oferecer apoio às vítimas, incluindo a criação de estruturas de atendimento; e
- V - envolver a sociedade, promovendo transparência e publicidade das boas práticas.

Art. 4º As ações de capacitação seguirão as seguintes diretrizes:

- I - cumprir os tratados, acordos e convenções internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro no que diz respeito ao combate à violência contra as mulheres;

II - reconhecer a violência de gênero como resultado da opressão histórica das mulheres, devendo ser tratada como uma questão de segurança, justiça, educação, assistência social e saúde pública;

III - combater diversas formas de crimes virtuais, incluindo pornografia de vingança, extorsão, estupro virtual e perseguição online.

IV - implementar medidas preventivas de forma integrada e intersetorial nas áreas de saúde, educação, assistência, comunicação, direitos humanos e justiça;

V - incentivar a formação e capacitação de profissionais para lidar com a violência virtual contra as mulheres na prestação de assistência; e

VI - estruturar as redes de atendimento às mulheres em situação de violência no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O crescimento do uso das tecnologias digitais e das redes sociais ampliou significativamente as formas de violência praticadas contra as mulheres, que passaram a ocorrer também no ambiente virtual. Condutas como perseguição on-line, divulgação não autorizada de imagens íntimas, ameaças, assédio, difamação e outras práticas de violência digital têm causado graves impactos à integridade física, psicológica, moral e social das vítimas.

Nesse contexto, torna-se imprescindível que os profissionais da segurança pública estejam devidamente capacitados para identificar, acolher e atender essas ocorrências de maneira técnica, humanizada e eficiente, considerando as especificidades dos crimes cometidos em ambiente virtual e a necessidade de preservação de provas digitais.

A presente proposta visa estabelecer diretrizes para a capacitação dos profissionais da segurança pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, promovendo a atualização permanente sobre a legislação vigente, os protocolos de atendimento às vítimas, os mecanismos de investigação e as boas práticas relacionadas ao enfrentamento da violência de gênero no ambiente digital.

Além de fortalecer a atuação institucional, a iniciativa contribui para a efetivação dos direitos das mulheres, amplia o acesso à justiça, reduz a revitimização durante o atendimento e aperfeiçoa a resposta estatal diante de uma modalidade de violência em constante crescimento. Dessa forma, o projeto atende ao interesse público ao reforçar a proteção das mulheres e aprimorar as políticas de prevenção, repressão e enfrentamento da violência de gênero no Estado do Rio Grande do Norte.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **ROSANO TAVEIRA DA CUNHA JUNIOR**, em 06/08/2026, às 10:03.
